

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADOR

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas
Tr. 1.818, 3-B, 122

fichas
01

Fichas de Transporte

===== **PARÂMETROS DAS FICHAS DE TRANSPORTE** =====

OBJETO: Fichas abertas para transporte do ato supra mencionado e prática das averbações posteriores.

TIPO DE TRANSPORTE DO CONTEÚDO: Integral.

OBSERVAÇÕES: Comentários do subscritor entre colchetes []. O conteúdo que não couber em certa ficha será transportado para o verso da ficha ou, se no verso, para a próxima ficha.

===== **TRANSPORTE DO CONTEÚDO DO ATO REGISTRAL** =====

NÚMERO DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 1.818 (Transcrição anterior nº 30.932 e 31.183 da 3ª Circ.).

DATA: 26 de julho de 1962.

CIRCUNSCRIÇÃO: S. Vicente.

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL: R. Tibiriçá, Nº 401.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O lote de forma irregular da Rua Tibiriçá n. 401, medindo 19,70mts de frente, com igual largura nos fundos, pelo lado esquerdo mede 51,70ms da frente aos fundos, pelo lado direito a contas da frente em direção aos fundos mede 9,25mts por onde segue com uma deflexão de 90 graus para a esquerda, com 9,84mts, daí com uma nova deflexão de 90 graus para a direita, com 25,00mts, seguindo novamente com uma inclinação de 90 graus para a direita; que tem 10,00mts onde inclina 90 graus a esquerda com 17,00mts até encontrar a linha divisória dos fundos, com a área total de 763,63mts²; confrontando à esquerda com Pascale Patti e outros, à direita com Glicério Luffo e nos fundos com João de Lima ou sucessores.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: JORGE DE SOUZA, brasileiro naturalizado, solteiro, proprietário, domiciliado em Santos, à R. João Pessoa, 16.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: ANTONIO CHIATTONE, brasileiro naturalizado, viúvo, funcionário público aposentado, domiciliado em S. Paulo.

=CONTINUA NO VERSO=

numero, livros e folhas

Tr. 1.818, 3-B, 122

fichas

01

Fichas de Transporte

TITULO DE TRANSMISSÃO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTIA: Escritura de 04 de maio de 1962, das notas do 2º tabelião interino de São Vicente, Ayres Lima Santos.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há.

O ESCRIVENTE, (A) OLAVO RODRIGUES.

AVERBAÇÕES:

INSC. 1.336, de 08 de abril de 1963. – [Refere-se ao compromisso inscrito a folha 127 do Livro 4-B em favor de Mario Cardoso Lins, ainda em vigor, nos termos do instrumento particular datado de 08/04/1963].

Av. 1, Tr. 1.818, 07 de julho de 2021.

Promove-se a presente averbação para constar que a presente ficha de transporte foi aberta no interesse do serviço, e que foi **reproduzido, integralmente, o seu conteúdo.**

Averbado por _____

(Andréia Barros da Costa – Escrevente autorizada)

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

1.818



Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077, Centro - (13) 3569-5000



Pedido nº 496242

Caleb Matheus de Ribeiro Miranda

CERTIFICO que o imóvel objeto desta transcrição, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data.

CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

CERTIFICO que, para **Matrizes de parcelamentos e condomínios, conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma**, deverá ser emitida **certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão**. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, **sempre deve ser consultada a Central de Disponibilidade de Bens (CNIB), para verificar a existência de ordens de indisponibilidade**, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central nacional de indisponibilidade de Bens(CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei.

CERTIFICO que, com relação aos **imóveis do Município de Praia Grande**, estes passaram a ser **registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984**, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO que aos **imóveis em área de marinha** aplica-se o regulamento legal: Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Decreto Lei nº 2398, de 21/12/1987 e Lei 9.636 de 15 de maio de 1998.

CERTIFICO ainda que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

São Vicente, 20 de agosto de 2024.

Claudia Martins de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$42,22	R\$12,00	R\$8,21	R\$2,22	R\$2,90	R\$2,03	R\$2,22	R\$71,80

Selo Digital: 1236123C3182730049624224C



EM BRANCO